

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N.º 006/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Que entre si fazem: de um lado MUNICÍPIO DE IRACEMINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.623.606/0001-12, com sede à Rua Dona Paulina, 780, centro de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JEAN CARLOS NYLAND, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.479.638 e CPF 057.328.099-10, residente e domiciliado neste município de Iraceminha, denominado simplesmente de LOCATÁRIO e de outro lado a Sra. ENELI TERESINHA WERNER, brasileira, maior, empresária, portadora co CPF nº 542.364.879-34, residente e domiciliada na Linha São José do Laranjal, Interior, Iraceminha - SC, doravante denominado de LOCADOR, de comum acordo e com amparo legal na Legal na lei Federal nº 14.133/2021 celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Licitatório nº 005/2024 na modalidade de Inexigibilidade nº 003/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a locação de uma sala comercial de propriedade do locador, construída em alvenaria, como aproximadamente 30 m2 (trinta metros quadrados) de área coberta, situada e localizada no Distrito de São José do Laranjal, junto a Rua Paes Lemes, s/n que servirá para instalação da Agência de Correios Comunitário e da Central de Telefone Público do Distrito de São José do Laranial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DO ALUGUEL

O aluguel da sala iniciará no dia 03 de janeiro de 2024 e o término do presente contrato será em 31 de dezembro de 2024. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 888,04 (Oitocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 10.656,48 (Dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) referentes ao aluguel de doze meses, devendo ser pago sempre até o 10° (décimo) dia útil de cada mês subsequente. As despesas do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Fornecer os produtos e/ou serviços logo após a assinatura do contrato, com qualidade e de acordo com as exigências do contrato; Endi T. Wener

(49) 3665-3200

www.iraceminha.sc.gov.br

🗣 Rua Dona Paulina, Nº 780



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

- II Permitir que prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo a execução dos servicos:
- III Conduzir os serviços e entrega dos produtos com estrita observância do contido neste contrato:
- IV Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado:
 - V Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I Fiscalizará desde o início até o recebimento definitivo dos serviços hora adquiridos e objeto do contrato.
 - II Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações.
 - III Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
 - IV Cumprir as condições de pagamento.
 - V Arcar com as despesas de água e energia elétrica.
 - VI Ao município cabe notificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhores adequações as finalidades de interesse público, respeitando os direitos da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- I O contrato poderá ser alterado unilateralmente ficando o contratado obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de dispositivos legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A contratada conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência; 1-
- 11-Multa 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- 111-Suspensão do direito de licitar por 2 (dois) anos junto as Prefeituras Municipais;
- IV-Declaração de inidoneidade:
- V-Será aplicada multa de 10% (dez por Cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência, após assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos;
- II Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário; o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

Endr T. Went

(49) 3665-3200

www.iraceminha.sc.gov.br

🗣 Rua Dona Paulina, Nº 780



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

IV - A fiscalização e o controle aludidos na cláusula segunda, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas;

V - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal Vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o contratado somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual por culpa do contratado, fica estabelecida a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iraceminha, (SC), 03 de Janeiro de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND PREFEITO MUNICIPAL LOCATÁRIO

Enel: T. Wares **ENELI TEREZINHA WERNER** LOCADOR

📞 (49) 3665-3200 🐞 www.iraceminha.sc.gov.br

